



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Assis e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da Planta Genérica de Valores (anexos 01 a 07), que ficam fazendo parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1961 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 1977.

§ - 1º - Os valores codificados nos anexos desta Lei se referem a lote padrão de 10,00 metros lineares de frente por 30,00 metros lineares da frente aos fundos.

§ - 2º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas diferentes a que se refere o parágrafo anterior e com área inferior a 6.500,00 m<sup>2</sup>. - (seis mil e quinhentos metros quadrados) será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

a = área do lote

t = testada de lote

30 = profundidade de lote padrão

VLP = valor lote padrão

10 = frente de lote padrão

V.V. = valor venal

/2...



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

- 2 -

§ - 3º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m<sup>2</sup>. (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba com a utilização da seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

a = área do lote

t = testada do lote

fg = fator gleba

30 = profundidade lote padrão

VLP = valor lote padrão

10 = frente lote padrão

V.V. = valor venal

Artigo 2º - A tabela de preços de edificações que estabelecem os valores venais das propriedades prediais urbanas, é a seguinte:

TIPO	PONDOS	VR.P/m2. CONST. PRINCIPAL	VR.P/m2. CONST. DEPEND.
I	25 a 30	Cz\$ 1.200,00	Cz\$ 720,00
II	20 a 24	Cz\$ 700,00	Cz\$ 420,00
III	15 a 19	Cz\$ 500,00	Cz\$ 300,00
IV	11 a 14	Cz\$ 170,00	Cz\$ 102,00
V	06 a 10	Cz\$ 40,00	Cz\$ 24,00
VI	00 a 05	Cz\$ 20,00	Cz\$ 12,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1986.-

JOSE SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1986.

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete, respondendo pelo Expediente do Departamento de Administração

EuNo/cs